

PROJETO DE LEI N. 130, DE 2020

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre as sanções por divulgação, por parte do infrator, de condutas infracionais de risco praticadas por ele, nas redes sociais e outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei n. 130, de 2020.

JUSTIFICATIVA

No que concerne ao artigo 3º do projeto de lei, entende-se desnecessário estabelecer um chamado mecanismo de “notice and take down” específico para os casos mencionados, menos ainda ao mencionar-se genericamente a retirada de conteúdos das redes sociais e meios digitais após notificação por “autoridade competente”, sem especificação no texto a respeito de quais seriam tais autoridades.

Com efeito, relevante frisar que a própria Lei nº 12.965/2014, referenciada no projeto, conhecida como Marco Civil da Internet (MCI), já estabelece o dever de indisponibilização imediata de conteúdos após ordem judicial, sob pena de responsabilização direta das plataformas por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros. Considera-se, assim, importante preservar o que já está disposto no MCI em relação ao tema.

Sala das sessões, 14 de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 130/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203077520400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.